



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
197/2014

PROCESSO	9733/2013
EMENDA A LEI ORGÂNICA	11/2013
EMENTA	Altera §1º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Serjão
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.

PROJETO DE EMENDA

**Altera §1º do Art. 72 da Lei
Orgânica do Município de
Vitória.**

Art. 1º. O art. 72, §1º da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Não perderá o mandato o Vereador:

I.....

§1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a 30 dias, limitando a convocação do suplente em uma única vez por legislatura, no caso do vereador se licenciar para tratar de interesse particular. (NR)

§2º.....

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de setembro de 2013.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
933	02	fe

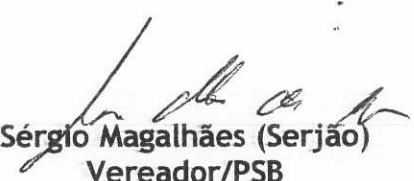
JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica prevê, em seu art. 72, a possibilidade do suplente substituir o vereador, nos casos de vaga, investidura em função prevista neste artigo ou de licença por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular superior a 120 dias.

Nesta linha, considerando que o prazo atual, além de ser muito longo, compromete a representatividade nesta Casa de Leis, alteramos o prazo para 30 dias, no caso do vereador se licenciar para tratar de interesse particular, limitando a uma única vez na legislatura a convocação do suplente.

Convictos da importância da presente proposição e da sensibilidade dos vereadores desta Casa, contamos com a criteriosa análise e aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de setembro de 2013.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9733	12	rf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N°. 9733 de 2013

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23 / 11 / 2013.

Presidente

Autor: Vereador Serjão

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Serjão, o projeto “altera o §1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal”. A síntese da justificativa é que este projeto de lei contribui com o democracia, possibilitando a convocação do suplente caso algum vereador solicite licença sem remuneração.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, e verificando parecer exarado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória (parecer 214/2013), verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atilio Vivácqua, 2 de outubro de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

[Handwritten signatures and notes]
23/11/2013
Davi Esmael



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9733	14	MP

MESA DIRETORA **PARECER**

Processo nº 9733/2013

Emenda à Lei Orgânica nº 11/2013

Procedência: Vereador Serjão

Ementa: Altera § 1º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Relatório

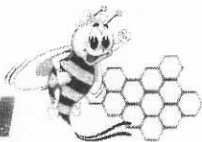
O Projeto de Emenda à Lei Orgânica apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer jurídico parcialmente favorável pela Procuradoria desta Casa de Leis e parecer pela constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 44 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A proposta de Emenda à Lei Orgânica em comento pretende reduzir de 120 dias para 30 dias o tempo de licença, previsto no artigo 72 da Lei Orgânica do

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9783	15	<i>[assinatura]</i>

Município, para o vereador tratar de interesse particular, limitando ainda, a convocação do suplente a uma única vez por legislatura.

Analizando referido projeto, contata-se que tal iniciativa merece apreço, haja vista que o prazo de 120 dias mostra-se demasiadamente longo, o que acaba por afetar a representatividade do parlamentar em sua função Legislativa.

A limitação da convocação do suplente exigirá a permanência do parlamentar efetivamente nas atividades da Câmara Municipal.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **Aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 11/2013** conforme a redação do Projeto.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 04 de dezembro de 2013.

[assinatura]
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

[assinatura]

Comissão de Mesa diretora
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 19 / 02 / 2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº: 9733/2013

Emenda a Lei Orgânica nº: 11/2013

Autor: Serjão

P A R E C E R

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS na forma do Art. 63, II, "e" da Resolução nº 1.919/2014, sobre Emenda a Lei Orgânica nº 11/2013, de Procedência do Vereador Serjão, que dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Relator: Vereador DEVANIR FERREIRA (avocou a matéria)

I – Relatório:

Trata-se de emenda a Lei Orgânica de autoria do Vereador Serjão, cujo objetivo principal é o de cuidar da representatividade da Câmara Municipal nos caso de ausência de parlamentar superior a 30 (trinta) dias de afastamento.

Conforme se extrai dos autos, a presente proposição foi incluída na leitura do expediente interno do dia 24/09/2013 e foi encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça no 15/10/2013, para emissão de parecer técnico.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça solicitou orientação da Procuradoria Geral da Câmara que, por sua vez, exarou parecer técnico às fls. 06/11.

O relator na Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Davi Esmael, concordando com parecer técnico da Procuradoria Geral, emitiu parecer opinando pela Constitucionalidade da matéria (fl. 12).

Em seguida a matéria foi encaminhada para a Mesa Diretora, ocasião em que recebeu parecer favorável (fls. 14/15).

Devido à aprovação do novo Regimento interno que reformulou as atribuições da Comissão de Fiscalização de Leis, a matéria foi encaminhada a esta comissão no dia 28/02/2014, para exarar parecer técnico sobre a utilidade e necessidade de se alterar um texto de lei municipal em vigor, na forma do art. 63, II, "e" da Resolução nº 1.919/2014.

É o relatório.

II – Parecer do Relator:

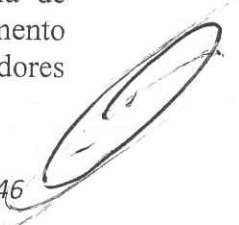
Preliminarmente, sobre a competência desta comissão, dispõe o art. 63, inciso II, alínea "e" da Resolução nº 1.919/2014 que, compete a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, exercer a fiscalização do ordenamento jurídico positivo municipal e sua aplicação exarando, inclusive, parecer técnico sobre proposição que visa alterar texto de lei municipal em vigor.

Nesse sentido, considerando que a presente proposição tem por objetivo alterar a Lei Orgânica (Lei Municipal em vigor), plenamente competente é a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis para analisar e opinar sobre a utilidade e necessidade da respectiva alteração proposta.

A proposição ora em análise tem por objetivo cuidar da representatividade da Câmara Municipal nos caso de ausência de parlamentar, superior a 30 (trinta) dias de afastamento.

Ante o exposto, considerando que a presente proposição é matéria de competência desta casa de leis e visa melhorar o funcionamento do parlamento municipal para que sempre haja representatividade na Câmara de Vereadores

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira, 4º Andar, Sala 403, 3334-4546





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

considera-se útil e necessária a alteração da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É como parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 10 de Março de 2014

Vereador Devanir Ferreira – PRB
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis.
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 30 / 04 / 2014

Presidente